



**BENFICASAD**

Capital Social: € 115.000.000  
Capital Próprio Individual a 30 de junho de 2014: € (8.521.077)  
Capital Próprio Consolidado a 30 de junho de 2014: € (8.400.766)  
Sede: Av. Eusébio da Silva Ferreira – Estádio do Sport Lisboa e Benfica – 1500-313 Lisboa  
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
Número de Matrícula e de Identificação de Pessoa Colectiva: 504 882 066

## **PROPOSTAS PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

**Ponto 1 da Ordem de Trabalhos:** Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício de 2014/2015

### **Proposta**

O Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD propõe à Assembleia Geral da Sociedade que seja aprovado o Relatório & Contas 2014/2015, que compreende o período de 1 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, conforme submetido para apreciação e deliberação da Assembleia.

Lisboa, 5 de novembro de 2015

*O Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD*

**Ponto 2 da Ordem de Trabalhos:** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados

### **Proposta**

O Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD reitera a exatidão das demonstrações financeiras apresentadas e propõe que os resultados apurados no exercício, que em termos individuais correspondem a um lucro de 14.628 milhares de euros e em termos consolidados a um lucro de 7.072 milhares de euros, sejam transferidos para resultados acumulados.

Lisboa, 5 de novembro de 2015

*O Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD*

**Ponto 3 da Ordem de Trabalhos:** Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade

### **Proposta**

O Sport Lisboa e Benfica, titular da totalidade das ações de Categoria A representativas do capital social da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, propõe à Assembleia Geral da Sociedade que seja aprovado um voto de confiança ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Revisor Oficial de Contas da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, pelo exercício dos seus cargos, durante o período compreendido entre 1 de julho de 2014 e 30 de junho de 2015.

Lisboa, 5 de novembro de 2015

*A Direção de Sport Lisboa e Benfica*

**Ponto 4 da Ordem de Trabalhos:** Proceder à aprovação da declaração sobre a política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização

### **Proposta**

Vem o Sport Lisboa e Benfica, titular da totalidade das ações de Categoria A representativas do capital social da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, definir a política e os critérios que presidirão à fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais, a fim de obter da Assembleia a anuência à aplicação de tais princípios.

A política de remunerações dos órgãos sociais da Benfica SAD é baseada no pressuposto de que a iniciativa, a competência e o empenho são os fundamentos essenciais de um bom desempenho e que este deve estar alinhado com os interesses de médio e longo prazo da Sociedade, com vista à sua sustentabilidade.

Os membros dos órgãos de administração, de fiscalização ou da mesa da assembleia geral que são simultaneamente órgãos sociais do Sport Lisboa e Benfica não auferem qualquer tipo de remuneração, dado que pelos seus estatutos estão impedidos de receber qualquer verba por parte do Clube ou de qualquer empresa participada pelo mesmo.

### **Administradores**

A remuneração dos administradores é composta por uma componente mensal fixa e por uma eventual componente variável, estando dependentes da relevância das áreas de gestão executiva que constituem o pelouro de cada um, assim como o nível de responsabilidade das respetivas funções na Sociedade.

A componente fixa da remuneração está alinhada com o valor atualmente praticado pela Sociedade e tem em consideração os padrões de mercado.

A componente variável da remuneração está sujeita a um limite máximo de 40% da remuneração total anual e sua fixação deverá atender aos principais objetivos definidos no início do referido exercício. Deverá caber à Comissão de Remunerações a definição do peso específico e da ponderação relativa de cada um dos critérios acima enunciados que, só no plano da sua consideração deve essa Comissão ter por vinculativos, assegurando o alinhamento dos administradores executivos com os objetivos estratégicos definidos e o cumprimento das normas legais em que se enquadra a atividade social.

O pagamento da componente variável deverá ocorrer no exercício seguinte, não estando dependente do apuramento das contas de exercícios correspondentes a todo o mandato.

Não estão previstos mecanismos de limitação da componente variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expetável no exercício em curso.

Os membros dos órgãos de administração não celebraram contratos com a Sociedade ou com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.

Não existe qualquer plano de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações a membros dos órgãos de administração ou dos demais órgãos sociais.

Não está prevista a atribuição de compensações aos administradores, ou membros dos demais órgãos sociais, associadas à cessação de funções antecipada ou no termo do respetivo mandato, sem prejuízo do cumprimento pela Sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

Não existe qualquer regime complementar de pensões ou de reforma antecipada a favor dos membros dos órgãos de administração ou dos demais órgãos sociais.

### **Conselho Fiscal**

Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício destas funções na Sociedade.

### **Assembleia Geral**

Os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados pelo exercício destas funções na Sociedade.

### **Revisor Oficial de Contas**

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é remunerada de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares, por referência à informação do mercado.

Propõe, por último, o Sport Lisboa e Benfica, que sejam nomeados para a Comissão de Remunerações prevista no artigo 18º dos Estatutos os seguintes acionistas:

Sport Lisboa e Benfica, representado por Rui António Gomes do Nascimento Barreira

Sport Lisboa e Benfica, SGPS, SA, representado por Vítor Manuel Carvalho Neves

Rui Manuel Lobo Gomes da Silva

Lisboa, 5 de novembro de 2015

*A Direção de Sport Lisboa e Benfica*

**Ponto 5 da Ordem de Trabalhos:** Alteração dos estatutos da sociedade (artigo 8º, n.º 2)

### **Proposta**

O Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD propõe a alteração do artigo 8º, n.º 2 do Estatutos da Sociedade (Obrigações e Outros Valores Mobiliários), cuja redação passará a ser: “A emissão pode ser deliberada pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.”.

Mais se informa que a anterior redação era: “A emissão pode ser deliberada pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, mas depende da prévia autorização da Assembleia Geral e terá de observar o que desta constar.”.

Tendo em consideração que a emissão de obrigações constitui um importante e regular instrumento de captação de financiamento por parte da Sociedade e que é desejável implementar um procedimento mais expedito no contexto de emissões que venham a ser realizadas no futuro, propõe-se que a competência para deliberar sobre a emissão de obrigações passe a pertencer ao Conselho de Administração da Sociedade.

Lisboa, 5 de novembro de 2015

*O Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD*